



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 037/2017

SÚMULA: Altera texto do item 18 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.106/2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Senhor EVANDRO MARCELO DA SILVA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

Art. 1º - O item 18 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.106/2015, passará a vigor com a seguinte redação:

“18. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

Um documento norteador para os rumos da educação municipal para os próximos dez anos é de grande importância, por isso, avaliação e revisão em momentos oportunos é de grande importância. Por seu período de validade ser relativamente extenso, e pode ocorrer mudanças no município e diante, faz-se necessário, avaliar bianualmente, se possível, o PME, realizando alterações necessárias para que as metas previstas neste documento sejam cumpridas até o fim de sua vigência.”

A avaliação será através de:

- Levantamento de dados estatísticos em sites oficiais;
- Levantamento de dados no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- A avaliação deverá ser quantitativa e qualitativa;

Diante do exposto cabe salientar que o grupo avaliador deverá ser composto por membros de setores ligados direta e indiretamente a educação, são eles:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

- Representando da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante dos professores;
- Representante dos pais de alunos;
- Representante dos diretores;
- Representante do executivo municipal;
- Representante do legislativo municipal;
- Representante do Conselho Municipal de Educação ou do FUNDEB.
- Representantes de outros órgãos representativos (soc. Civil/sindicados, etc.)

Após cada análise dos resultados obtidos, deve o grupo avaliador elaborar um relatório a ser entregue no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Câmara Municipal de Vereadores e ao Conselho Municipal de Educação ou similar, para que as medidas necessárias ao cumprimento das metas e o estabelecido no PME sejam devidamente tomadas.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezessete (19/06/2017).

Evandro Marcelo da Silva
EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal

Evandro Marcelo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL